



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 05/2025

O Projeto de Lei 05/2025, de autoria do Executivo Municipal, “DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na Justificativa apresentada o Executivo Municipal argumenta, em resumo, que: “... O presente Projeto tem por objeto conceder a todos os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas a revisão geral anual de 4,83%, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2025, utilizando-se o índice o IPCA acumulado no ano de 2024. [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc\\_ipca\\_2024\\_dez.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2024_dez.pdf). O referido índice não se estende aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, bem como aos enfermeiros, técnicos e aos auxiliares de enfermagem, eis que possuem legislação própria regulando a matéria. Insta salientar, que a concessão de reajuste aos servidores públicos destinado a conceder revisão geral de subsídio e remuneração está isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre tais obrigações destaca-se a necessidade de compensar os efeitos financeiros de tais atos pelo aumento da receita ou redução de despesa. Isso ocorre porque o §6º, do mesmo art. 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (...) Por seu turno, o inciso X do art. 37 da Constituição estatui que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).”.

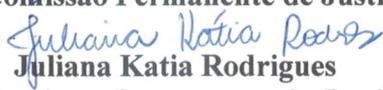
É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei se encontra regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025.

  
Antonio Carlos Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

  
Juliana Katia Rodrigues

Secretária da Comissão Permanente de Justiça e Redação

  
Matheus da Costa

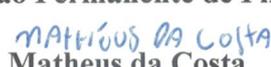
Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação

  
Ocimara Pereira de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
Matheus Chaves Guedes Paes

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
Matheus da Costa

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento